



PARECER N. 182/2025

Projeto de Resolução n. 12/2025

Protocolo n. 10477/2025

Assunto: Projeto de Resolução que “*Autoriza gastos de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Varzino, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2025.*”.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Presidência desta Câmara Municipal, dispondo sobre a concessão de autorização para a realização de despesas relacionadas à Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Varzino.

Na justificativa apresentada, a Presidência ressalta que:

“Considerando que, no dia 28 de novembro de 2025, às 19h00, será realizada a Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Varzino, no Plenário deste Legislativo;

Considerando a necessidade desta Câmara Municipal contemplar pessoas que, mesmo não sendo naturais desta cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Várzea Paulista;

Considerando que, para consecução do evento, requer-se a realização de diversas despesas, a fim de que a solenidade tenha êxito, principalmente, devido ao número de homenageados.

Assim sendo, contamos com a aprovação dos Nobres Pares para aprovação da matéria.”

É a síntese do necessário. Opino.



2. PARECER

No tocante à **autoria**, a presente proposição parece se afigurar **legal e regimental**.

Pois, ainda que se entende que, nos termos do artigo 14, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno, à Mesa compete propor projeto de resolução dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Poder Legislativo, para produzir seus principais efeitos no interior da Câmara Municipal, **não é menos certo dizer que, ao Presidente, compete ser autor de qualquer proposição** (artigo 17, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno).

Outrossim, em relação à **matéria**, também não se observa a existência de quaisquer vícios, de modo que entendo ser o presente Projeto de Resolução **legal e regimental**.

Tem por escopo a proposição, tão somente, a autorização de despesas relacionadas com à Sessão Solene para entrega dos Títulos de Cidadão Varzino.

Nesta toada, a pretendida autorização visa justamente o respeito ao princípio da legalidade em matéria financeira, segundo o qual “*nenhuma despesa pode ser realizada sem que exista previsão legislativa (art. 167, incisos I e II, CF).1*”.

Ademais, dispõe o artigo 177, do Regimento Interno, que “os projetos de resolução destinam-se a regular, **com eficácia de lei ordinária**, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.”.

De outra banda, necessário se faz esclarecer que a concessão da autorização para a realização das despesas não desobriga o ordenador a se



atentar para não realizar despesas que, posteriormente, poderão ser consideradas impróprias, de modo a se questionar, sempre, se determinada aquisição observa (ou não) o indispensável **interesse público**.

Destarte, não há que se falar em qualquer vício à luz das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. DA SUGESTÃO DE EMENDA MODIFICATIVA

A despeito da conclusão anterior, cumpre apenas **sugerir** pequena modificação no art. 1º do Projeto de Resolução, pois, salvo melhor juízo, a Lei Federal n. 14.133/2021 não dispõe sobre “limites de despesas”.

Daí porque, a meu ver, a melhor redação do art. 1º é a seguinte?

“Art. 1º - Ficam autorizadas as despesas que se fizerem necessárias para realização de Sessão Solene para entrega de TÍTULO DE CIDADÃO VARZINO, no dia 28 de novembro de 2025, sexta-feira, às 19h00, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, devendo-se observar as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com tal **sugestão de emenda modificativa**, tenho que a presente proposição poderá ser **admitida e encaminhada**, respectivamente, às Comissões de Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças e Contabilidade, devendo, oportunamente, ser discutida e levada à votação nesta Casa Legislativa.

Quórum: maioria simples (artigo 228, *caput*, do Regimento Interno).



Regime de tramitação: Ordinário.

Comissões: Devem se manifestar as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Prazo para o recebimento de emenda: 10 (dez) dias (art. 167, parágrafo único, inciso III, do R.I).

É o parecer.

Várzea Paulista, 24 de outubro de 2025.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0S8T0X6CVEZD3NZG>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0S8T-0X6C-VEZD-3NZG



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - PJ N° 182/2025, Protocolo:10793/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 0S8T-0X6C-VEZD-3NZG